



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 107/2026

CADASTRO, SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Federal nº 12.010/2009, a Política Nacional de Assistência Social, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Lei Municipal Nº 4.476/2026 e demais legislações aplicáveis, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Cadastro, Seleção e Habilitação de Famílias Acolhedoras, visando à formação de cadastro de famílias interessadas em integrar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. O acolhimento familiar é uma modalidade de proteção prevista no ECA e priorizada como alternativa ao acolhimento institucional para crianças e adolescentes afastados temporariamente do convívio familiar por determinação judicial.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a abertura de inscrições para seleção, capacitação e habilitação de famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Chapada.

1.2. O serviço destina-se ao acolhimento temporário de crianças e adolescentes, afastados de suas famílias por medida protetiva determinada pela autoridade judiciária competente.

1.3. O acolhimento familiar possui caráter excepcional e provisório, não implicando adoção, tutela ou guarda definitiva da criança ou adolescente acolhido.

1.4 A habilitação da família por meio deste Edital não assegura o acolhimento imediato de criança ou adolescente, constituindo apenas cadastro de famílias aptas, cuja convocação dependerá de decisão judicial, da necessidade do serviço e da avaliação técnica da equipe responsável.

2. DOS OBJETIVOS

São objetivos deste edital:



- I – ampliar a rede de proteção social às crianças e adolescentes;
- II – oportunizar o acolhimento em ambiente familiar e comunitário;
- III – garantir atendimento individualizado e humanizado;
- IV – promover o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- V – formar cadastro municipal de famílias acolhedoras habilitadas;
- VI – assegurar acompanhamento técnico permanente às famílias acolhedoras e às crianças e adolescentes acolhidos.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão inscrever-se pessoas ou famílias que atendam aos seguintes requisitos:

- I – possuir idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- II – residir no Município de Chapada com tempo comprovado e ininterrupto no mínimo 05 anos;
- III – que não tenha pendência judicial;
- IV – com tempo disponível para a criança e/ou adolescente, capacidade de dar afeto e cujos integrantes da família acolhedora mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar;
- V – com parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do serviço;
- VI – estarem todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento;
- VII – residir em imóvel com espaço e condições adequadas ao acolhimento.

4. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar do Programa:

- I – pessoas condenadas por crimes dolosos contra crianças, adolescentes, idosos, mulheres ou pessoas vulneráveis;
- II – pessoas que apresentem histórico de violência doméstica ou familiar;
- III – indivíduos com dependência química ou alcoolismo que comprometa o exercício do acolhimento;
- IV – pessoas que tenham interesses incompatíveis com a finalidade do serviço;
- V – famílias consideradas inaptas mediante avaliação técnica.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas no período compreendido entre 04 de agosto a 02 de setembro de 2026, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Chapada, tendo por local o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

5.2 – Caso no período definido não tenha manifestação de interesse, o prazo será prorrogado ininterruptamente para o período de quinze dias, a contar de 03 de setembro a 17 de setembro de 2026.

5.3 – A inscrição das famílias interessadas no Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras de crianças e adolescentes, será gratuita e feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do Serviço e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

I – Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;

II – Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – Certidão de nascimento ou casamento;

IV – Comprovante de residência emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;

V – Certidão negativa de antecedentes criminais;

VI – Atestado de sanidade física e mental;

VII – Comprovante de rendimentos;

6. DA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1 - O processo de seleção ocorrerá nas seguintes etapas:

1ª Etapa – análise dos documentos apresentados;

2ª Etapa – entrevista psicossocial realizada por profissionais da equipe técnica responsável pelo serviço;

3ª Etapa – realização de visita domiciliar, com objetivo de avaliar as condições habitacionais e dinâmica familiar.

4ª Etapa – capacitação obrigatória com participação em curso de formação promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

5ª Etapa – parecer técnico com elaboração de parecer conclusivo quanto à aptidão da família.



6ª Etapa – habilitação para inclusão da família no Cadastro Municipal de Famílias Acolhedoras.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

7.1 - São atribuições da família acolhedora:

I – assegurar a criança e/ou adolescente assistência material, educacional, espiritual, afetiva e de saúde;

II – acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;

III – assinar Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa;

IV – participar das capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica do serviço;

V – participar de serviços e programas de Assistência Social desenvolvidos pelo município e de atividades comunitárias, conforme orientação da equipe técnica;

VI – receber a equipe técnica dos serviços em visita domiciliar;

VII – comunicar a equipe dos serviços todas as situações de enfrentamento, de dificuldades que observam durante o acompanhamento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem

VIII – manter sigilo sobre informações referentes ao acolhimento;

8. DOS DIREITOS DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

8.1 - A família acolhedora terá direito a:

I – acompanhamento psicossocial contínuo;

II – orientação técnica permanente;

III – participação em formações e capacitações continuadas;

IV – apoio da rede intersetorial de proteção à criança e ao adolescente;

V – recebimento do auxílio financeiro previsto neste edital.

9 . DO AUXÍLIO FINANCEIRO

9.1. A família acolhedora habilitada receberá auxílio financeiro mensal destinado ao custeio das necessidades da criança ou adolescente acolhidos, no valor de um salário-mínimo nacional por criança e/ou adolescente e repassado mensalmente durante o período de acolhimento.



9.2. Na hipótese de a família acolher mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a meio (1/2) salário-mínimo, até o limite de três beneficiários.

9.3. O auxílio financeiro possui natureza indenizatória, destinando-se exclusivamente ao custeio das despesas decorrentes do acolhimento, não gerando vínculo empregatício, previdenciário, estatutário ou trabalhista entre a família acolhedora e o Município.

9.5. O pagamento será suspenso automaticamente com o encerramento do acolhimento ou desligamento da família do Serviço de Acolhimento.

10. DO DESLIGAMENTO

10.1 - A família acolhedora poderá ser desligada nas seguintes possibilidades:

I – a pedido próprio;

II – por recomendação técnica fundamentada;

III – por descumprimento das normas do Programa;

IV – por perda dos requisitos de habilitação;

V – por determinação judicial ou administrativa devidamente motivada.

11. DA VIGÊNCIA DA HABILITAÇÃO

11.1. O acolhimento por Família Acolhedora, no âmbito do programa, terá caráter temporário e seu tempo de duração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante autorização judicial.

11.2. As famílias habilitadas permanecerão sujeitas ao acompanhamento e às avaliações periódicas da equipe técnica responsável.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição implica pleno conhecimento e aceitação das normas deste edital.

12.2. A habilitação não gera direito automático ao acolhimento de crianças ou adolescentes.

12.3. A convocação obedecerá ao interesse público, à disponibilidade do serviço e à avaliação técnica da equipe responsável.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a legislação vigente.

12.5. O acolhimento familiar constitui medida protetiva temporária destinada à garantia dos direitos da criança e do adolescente, sendo distinta da adoção.



12.6. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Chapada e divulgado pelos demais meios institucionais de comunicação, para assegurar ampla publicidade e conhecimento da população.

Chapada, 04 de agosto de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

Ademir Antônio Renner

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação